

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA** e **LÚCIA BATISTA DE BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 636.992.306-00, portadora do RG nº MG 11.498.871, PCE/MG, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 10, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função temporária de especial interesse público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I**, atendendo a solicitação feita pelo memorando nº 001/2023, para compor a equipe de Obras, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria de Municipal Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 13 / 06 / 23

ASSINATURA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e prazo final no dia 31 de dezembro de 2023.

2.2. Persistindo a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

X Lúcia - Batista de Brito



4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: **02.02.10.02.1001.04.122.0015.2.031.3190.04 Ficha 2497.**

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.
5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

- I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao **CONTRATANTE**

- I- Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público assim o exigir e quando houver interesse público, na forma da Legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 17 / 01 / 23

ASSINATURA: 

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento;

X Liliana - Bato de Brito



- c) por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante comunicação por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista;
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

9.2 A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, podendo se dar a qualquer tempo, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

EM 17 / 01 / 23

ASSINATURA: [assinatura]

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 09 de janeiro de 2023.

[assinatura]
HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

x [assinatura]
LÚCIA BATISTA DE BRITO
Auxiliar de Serviços Públicos I

Testemunhas:

Assinatura: [assinatura]
CPF: 087.546.076.39
RG: MG 10250.601

Assinatura: [assinatura]
CPF: 16.849.936.13
RG: 16.18.294.587